

Portaria n.º 91/89/M**de 5 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

O Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP \$ 14 031 962,60 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau de 1989

Classificação económica					Rubricas	Contrapartidas Aumento previ- são orçamental	Aumento de despesas	
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Alí.			Reforços	Dotação
					<i>Receitas correntes e de capital</i>			
05	01	02	00		Comparticipação eventual de carácter supletivo do OGT nas despesas do Grande Prémio e Festival Internacional de Música de Macau	\$ 7 313 262,26		
08	01	04	00		Miss Macau	\$ 1 000 000,00		
13	01	00	00		Saldos de contas de exercícios findos .	\$ 5 718 700,34		
					<i>Despesas correntes</i>			
02	03	08	02	01	Festival Internacional de Música de Macau		\$ 4 601 704,00	
02	03	08	03		Grande Prémio de Macau		\$ 5 430 258,60	
02	03	08	04		Miss Macau			\$ 2 000 000,00
02	03	08	05		Outros projectos especiais			\$ 2 000 000,00
					<i>Total</i>	\$ 14 031 962,60	\$ 10 031 962,60	\$ 4 000 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1989. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques* — *Alexandre Ho* — *Alberto Lopes do Rosário*.

Portaria n.º 92/89/M**de 5 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1989;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de \$ 33 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989

Classificação económica	Designação	Importância
	Disponibilidades que se utilizam para contrapartidas: RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00 01-00	Outras receitas de capital: Saldos das contas de anos findos	\$ 33 000,00
	Para reforço da seguinte verba: DESPESAS CORRENTES	
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 33 000,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Abril de 1989. — A Comissão Administrativa, Presidente, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Secretário, *João Maria da Silva Manhão*, agente de 1.ª classe. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial. — Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, chefe de brigada. — *Roberto António da Luz Badaraco*, agente de 1.ª classe. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Joãosinho Noronha*.

Portaria n.º 93/89/M
de 5 de Junho

A construção do Aeroporto Internacional de Macau exige um acompanhamento técnico ajustado às condicionantes próprias do projecto, nomeadamente no âmbito do controlo de qualidade de materiais, métodos e processos construtivos, bem como da assistência especializada, pelo que entende o Território estabelecer um protocolo com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM), tendo em vista esse acompanhamento durante o período de construção que se prevê de quatro anos.

Torna-se, assim, necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do Protocolo com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, cujo objecto é o estabelecimento das linhas gerais da colaboração que o LECM prestará ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau no âmbito do controlo de qualidade e assistência técnica especializada, tendo em vista a implementação de um sistema de controlo de qualidade adequado às características da obra do Aeroporto Internacional de Macau, com um encargo global de MOP 13 296 250,00 (treze milhões, duzentas e noventa e seis mil, duzentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que se indica:

1989	\$ 3 284 650,00
1990	\$ 2 243 700,00
1991	\$ 2 243 700,00
1992	\$ 2 762 100,00
1993	\$ 2 762 100,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-06-00-00 «Construções Diversas», do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1990, 1991, 1992 e 1993, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento Geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 94/89/M
de 5 de Junho

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise financeira do Plano Director, dos projectos preliminares e de execução do Aeroporto Internacional de Macau, às empresas Aeroports de Paris, Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., e Gapres — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada, associadas em consórcio, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio formado pelas empresas Aeroports de Paris, Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S. A. R. L., e Gapres — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada, cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica ao Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise financeira do Plano Director, dos projectos preliminares e de execução do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de MOP 15 922 823,80 (quinze milhões, novecentas e vinte e duas mil, oitocentas e vinte e três patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 6 369 129,50
1990	\$ 6 369 129,50
1991	\$ 3 184 564,80

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-06-00-00, acção 08-053-002-06, do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1990 e 1991, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento Geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.